



**AUDITORIA FINANCEIRA AO INSTITUTO  
NACIONAL DE ESTATÍSTICA - INE**

**EXERCÍCIOS ECONÓMICOS DE 2020, 2021 E 2022**

**Relatório nº 05/2023**

**Abril/2023**

## ÍNDICE GERAL

|   |    |
|---|----|
| FICHA TÉCNICA.....  | 3  |
| LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS .....                                 | 4  |
| 1. INTRODUÇÃO .....   | 5  |
| 1.1. FUNDAMENTO, NATUREZA E ÂMBITO .....  | 5  |
| 1.2. OBJECTIVO.....   | 5  |
| 1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTO .....   | 5  |
| 1.4. RESPONSÁVEIS .....   | 7  |
| 1.5. COLABORAÇÃO .....  | 8  |
| 1.6. CONTRADITÓRIO.....   | 8  |
| 1.7. CARACTERIZAÇÃO DO INE .....  | 9  |
| 2. RESULTADO DA ACÇÃO .....   | 11 |
| 2.1. AVALIAÇÃO DO CONTROLO INTERNO.....   | 11 |
| 2.2. RECURSOS HUMANOS .....   | 12 |
| 2.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.....   | 13 |
| 2.3.1 RECEITAS .....  | 13 |
| 2.3.2 DESPESAS .....  | 16 |
| 2.4. VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DE DESPESA ..... | 18 |
| 2.5. ANÁLISE DA INTEGRALIDADE E EXATIDÃO DO REGISTO SAFE .....                  | 19 |
| 2.6. OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS .....                                     | 20 |
| 2.7. INVENTÁRIO E REGISTO DOS BENS DO INE .....                                 | 21 |
| 3. CONCLUSÕES.....  | 22 |
| 4. RECOMENDAÇÕES .....  | 25 |
| 5. EVENTUAIS INFRACÇÕES E IRREGULARIDADES FINANCEIRAS .....                     | 27 |
| 5.1. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA .....                            | 27 |
| 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....   | 30 |
| 6.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DEFINITIVO .....                   | 30 |
| 6.2. ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.....                                      | 30 |



## ÍNDICE DE QUADROS

Pag.

|  |    |
|--|----|
| Quadro n.º 1- Responsáveis pela gestão do INE .....                          | 7  |
| Quadro n.º 2- Colaboradores do INE.....                                      | 13 |
| Quadro n.º 3-Receita orçamentada .....                                       | 15 |
| Quadro n.º 4-Receitas financiadas pelos parceiros de cooperação .....        | 16 |
| Quadro n.º 5- Execução das despesas via SAFE.....                            | 16 |
| Quadro n.º 6-Relação dos documentos justificativos de despesas.....          | 17 |
| Quadro n.º 7- Diferença entre registo contabilístico e despesa apurada ..... | 17 |
| Quadro n.º 8 - Eventuais Responsabilidade Financeira Sancionatória .....     | 27 |

## FICHA TÉCNICA

| EQUIPA DE AUDITORIA   |  |                  |
|---|--|------------------|
| <b>Silvina Seny de Jesus</b>  | Auditora de Nível III                                  | Chefe de Equipa  |
| <b>Sebastiana Silva</b>   | Auditora de Nível III                                  | Membro de Equipa |
| SUPERVISÃO  |  |                  |
| <b>Aura Paquete</b>   | Chefe de Depart.º de Auditoria e Controlo Concomitante |                  |
| COORDENAÇÃO GERAL   |  |                  |
| <b>Isabel Cunha</b>   | Diretora Interina dos Serviços de Apoio Técnico        |                  |
| CONTATOS  |  |                  |
| TRIBUNAL DE CONTAS – Edifício Sede: Praça da UCCLA – C.P. 86 – São Tomé |  |                  |
| Telef. 2242500  |  |                  |

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS

|                |  |
|----------------|--|
| <b>Art.º</b>   | Artigo   |
| <b>COMPRAM</b> | Unidade de Coordenação do Projecto de Apoio à Comercialização, Produtividade Agrícola e Nutrição |
| <b>DAF</b>     | Direcção Administrativa e Financeira   |
| <b>Db.</b>     | Dobra  |
| <b>DO</b>      | Direcção do Orçamento  |
| <b>DR</b>      | Diário da República  |
| <b>EA</b>      | Equipa de Auditoria  |
| <b>INE</b>     | Instituto Nacional de Estatística  |
| <b>INTOSAI</b> | Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria                               |
| <b>IRS</b>     | Imposto de Rendimento Singular   |
| <b>ISSAI</b>   | Normas Internacionais de Auditoria das Instituições Superiores de Controlo                       |
| <b>LOPTC</b>   | Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas  |
| <b>MPFEA</b>   | Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul  |
| <b>N.º</b>     | Número   |
| <b>OGE</b>     | Orçamento Geral do Estado  |
| <b>OIT</b>     | Organização Internacional do Trabalho  |
| <b>PGA</b>     | Plano Global de Auditoria  |
| <b>PNUD</b>    | Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento  |
| <b>RLCP</b>    | Regulamento de Licitação e Contratações Públicas   |
| <b>SAFE</b>    | Sistema Administrativo e Financeiro do Estado  |
| <b>SEN</b>     | Sistema Estatístico Nacional   |
| <b>TC</b>      | Tribunal de Contas   |
| <b>UNICEF</b>  | Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas  |

## **1. INTRODUÇÃO**

### **1.1. FUNDAMENTO, NATUREZA E ÂMBITO**

Em conformidade ao programa anual de auditoria do Tribunal de Contas, foi realizada uma auditoria financeira às contas do Instituto Nacional de Estatística doravante designado de INE.

O âmbito da auditoria abrange os exercícios económicos de 2020, 2021 e 2022, estando a equipa munida da respetiva credencial. **(vide anexo I)**

Esta acção de auditoria enquadra-se nas competências do TC, previstas na alínea h) do n.º 1 do art.º 12.º, conjugado com o art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), tendo o Tribunal inscrito a acção no seu Plano Anual de Actividades, aprovado na sessão plenária de 29/12/2022, para o ano de 2023.

### **1.2. OBJECTIVO**

A auditoria tem os seguintes objectivos específicos:

- a) Verificar se a informação financeira da entidade foi preparada, em todos os aspectos materiais de acordo com a estrutura conceptual do relato financeiro aplicável, permitindo desse modo a emissão do juízo sobre as informações financeiras;
- b) Apreciar a legalidade e regularidade das operações, bem como a integralidade e a exactidão dos registos SAFE;
- c) Avaliar o funcionamento do sistema de controlo interno;
- d) Avaliar o nível de cumprimento das obrigações fiscais ou parafiscais;

### **1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTO**

Os trabalhos realizados pela equipa estão de acordo com os procedimentos acolhidos no manual de auditoria financeira do Tribunal de Contas, que estão em conformidade

com as normas internacionais de auditoria da INTOSAI, nomeadamente a ISSAI 200, referentes a auditoria de financeira, comportando as fases de planeamento, execução e relatório.

- **Planeamento**

A fase de planeamento incidiu na recolha da legislação, análise e tratamento das informações, com o objectivo fundamental de obter um conhecimento geral referente a entidade, culminando com a constituição do dossier permanente.

- **Execução**

A fase de execução teve o seu início, com a reunião entre a equipa de auditoria e os demais responsáveis pela gestão do INE, nomeadamente DAF do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul – DAF do MPFEA, Directora Executiva do INE, Director de Planeamento e o Chefe de Departamento Financeiro do INE. A reunião tinha como finalidade, fazer a apresentação dos elementos da equipa, bem como dar a conhecer aos referidos responsáveis o objecto da presente auditoria, conforme a credencial n.º 02/2020, datada de 23/02/2023.

A fase de execução foi composta essencialmente por análise documental e verificação *in loco* dos procedimentos instituídos na entidade. Foi analisado o circuito de processamento das despesas realizadas pela DAF do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul, referentes ao INE, bem como a análise dos dossiers de despesas relativas aos projectos que são financiados pelos parceiros internacionais.

Foram extraídos do Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE) a execução orçamental dos períodos objectos de auditoria e efectuou-se a confrontação com os dossiers e os documentos comprovativos da realização de despesa.

Após a análise dos dados e informações recolhidas através dos procedimentos acima detalhados, concluiu-se a fase de execução com a apresentação, no dia 18/04/2023, das principais constatações da auditoria.

## ▪ Relatório

Finda a fase de execução e após o exercício do contraditório, é elaborado o presente relatório final que será aprovado pelo TC.

### 1.4. RESPONSÁVEIS

Os gestores públicos são pessoalmente responsáveis pelos atos praticados no exercício das suas funções, no termos do n.º 2 do art.º 4.º do Decreto-lei n.º 23/2011 (Estatuto dos Gestores Públicos), de 27 de Junho.

Nos exercícios económicos 2020, 2021 e 2022, os cargos de gestão técnica administrativa e financeira do INE foram desempenhados por individualidades a seguir apresentadas:

**Quadro n.º 1- Responsáveis pela gestão do INE**

| Nome      | Função                            | Período de Responsabilidade | Remuneração Líquida Anual Auferida | Morada      |
|-----------|-----------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|-------------|
| E.M.P.C.C | Diretora Geral do INE             | 2020/2022                   | 414.152,00                         | Bobô Forro  |
| H.K.C.E.S | DAF do Min. Plano Fin. Econ. Azul | 2020/2022                   | 194.560,00                         | Penha       |
| M.T.F.A   | Director do Tesouro               | 2020/2022                   | 404.109,00                         | Ponta- Mina |
| W.S.P     | Diretor do Orçamento              | 2019 até a presente data    | Db. 427.452,00                     | Penha       |

Fonte: Informações facultadas pelo INE, DO, DAF e DT

**Em sede do contraditório** o Diretor do Orçamento alega o seguinte” *O Despacho nº 76/2019, de 6 de agosto, do Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul, que foi objeto do visto do Tribunal de Contas nº 93/2020, de 2 de julho, nomeia o signatário como Diretor do Orçamento, nos termos do artigo 23.º Comissão de Serviço e 86.º Recrutamento do pessoal dirigente, ambos da Lei n.º 2/2018 (EFP). Neste despacho observa-se que o mesmo em momento algum é nomeado gestor público, conforme definido pelo Decreto-lei n.º 23/2011...*”. Não obstante as alegações apresentadas, a EA mantém o nome do Diretor do Orçamento no quadro dos responsáveis pela gestão do INE, tendo em conta que todo o pagamento das despesas relacionadas a remuneração dos funcionários do INE nos exercícios económicos auditados, foram processadas pela DO. Logo, todas as situações detetadas no âmbito destes pagamentos

serão imputadas ao dirigente da Direcção do Orçamento. Importa ressaltar que as individualidades que se encontram elencadas no quadro n.º 1 estiveram diretamente envolvidas no processo de pagamento na realização de despesas.

#### **1.5. COLABORAÇÃO**

De modo geral, os responsáveis pela gestão do INE disponibilizaram-se a colaborar nos trabalhos de execução da auditoria. Pese embora, alguns documentos solicitados ao INE não terem sido entregues à equipa para efeitos de consulta e análise.

Aproveita-se para destacar a colaboração da DAF do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul que no cômputo geral também foi satisfatória.

#### **1.6. CONTRADITÓRIO**

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no art.º 10.º, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, foram remetidos aos dirigentes das diversas Direcções da Administração Central do Estado, nomeadamente Direcção do Orçamento (DO), Direcção do Tesouro (DT), bem como a Direcção do INE e ao então Director Administrativo e Financeiro do Ministério do Planeamento e Finanças e Economia Azul, o Relatório Preliminar, para querendo, pronunciarem-se sobre o seu conteúdo.

Em resposta foram remetidas à Direcção dos Serviços do Apoio Técnico do TC, as alegações da então Directora do Tesouro, do Director do Orçamento e do então Director Administrativo e Financeiro do Ministério do Planeamento Finanças e Economia Azul, que foram tomadas em consideração pela equipa na elaboração do relatório final, nas partes tidas como pertinentes inseridas no corpo do texto.

Com objetivo de dar plena expressão ao princípio do exercício do contraditório as respetivas alegações encontram-se anexas ao relatório em epígrafe. **(Anexo II)**

## 1.7. CARACTERIZAÇÃO DO INE

### 1.7.1. Quadro legal aplicável

O INE foi instituído em 31 de Dezembro de 2001, através do Decreto n.º 17/2001 - Aprova o Estatuto Orgânico do INE, enquanto órgão executivo central do Sistema Estatístico Nacional ao qual cabe a produção e difusão de informação estatística.

No entanto, foi aprovado pelo Decreto nº 12/2018 – Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Estatística, de 31 de Agosto, o novo estatuto do INE, que o cria enquanto pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa financeira patrimonial e técnica, tendo como atribuição geral de acordo com o nº 1 do art.º 1.º do Estatuto Orgânico, o exercício de funções de cooperação, recolha, processamento, apuramento, análise, difusão e coordenação de dados estatísticos oficiais de interesse nacional, sendo-lhe cometidas as de produção e difusão das correspondentes estatísticas oficiais.

### 1.7.2. Organização e funcionamento

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo n.º 6.º do Decreto n.º 12/2018, o INE está estruturado internamente pelos órgãos, serviços centrais, delegações Distritais e a Delegação Regional do Príncipe, nomeadamente:

#### São órgãos do INE:

- O presidente e Vice-presidente;
- O Conselho Técnico Consultivo;
- O Conselho Fiscal.

#### São serviços centrais:

- Direcção do Planeamento, Administração e Cooperação;
- Direcção de Estatísticas Económicas e Financeiras;
- Direcção de Recenseamento e Estatísticas Demográficas e Sociais;
- Direcção de Informática, Comunicação e Difusão Estatísticas.

Ao INE aplica-se em especial a disposição legal do Estatuto Orgânico, o Decreto-Lei nº 12/2018, e subsidiariamente o Decreto-Lei n.º 22/2011, Regime Jurídico das Empresas Públicas e do Sector Empresarial Público, publicado no DR n.º 64, de 24 de Junho, pelo Decreto- lei n.º 23/2011, Estatuto dos Gestores Públicos, publicado no DR n.º 65 de 27 de Junho, e pelo Estatuto da Função Pública, em tudo que for aplicável com as necessárias adaptações.

Pese embora, o Governo tenha aprovado o Decreto nº 12/2018, que confere ao INE um conjunto de competências e uma nova estrutura orgânica, na prática, as normas do Decreto nº 17/2001, que foram revogadas de forma expressa e total nos termos da alínea a) do n.º 2 do Decreto n.º 12/2018, continuam a vigorar, ou seja, todo o processamento das despesas por via do OGE, nomeadamente aspectos administrativos de recursos humanos, da execução orçamental e financeira, da contabilidade e de administração e controlo patrimonial, licitação e contratação pública do INE, são realizadas pela DAF do MPFEA, como se tratasse de uma direcção da administração central do Estado.

## 2. RESULTADO DA ACÇÃO

### 2.1. AVALIAÇÃO DO CONTROLO INTERNO

O Sistema de Controlo Interno é o conjunto de actividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vista a assegurar a conformidade dos atos de gestão na prossecução dos objectivos e metas estabelecidos pela entidade.

O processamento das despesas programadas por OGE é feito mediante a requisição pré cabimentada da DAF à Direcção do Tesouro que autoriza e desbloqueia a verba.

Nas despesas dos projectos e programas financiados pelos parceiros internacionais, os montantes são depositados na conta do BISTP da qual o INE é titular, o desbloqueamento do dinheiro para a materialização da despesa é feito por via de requisição da Directora Geral do INE à Direcção do Tesouro, que são os respectivos assinantes da referida conta.

Da avaliação efectuada ao controlo interno, tanto ao nível documental como procedimental das receitas, despesas e património do INE, permite concluir que o **controlo interno existente é suficiente/razoável** e assegura com certo grau de confiança as informações produzidas, conforme se descreve:

- As documentações que compõem o dossier de despesa realizadas pela DAF encontram-se organizadas de forma sequencial, contendo, requisição do INE, informação/Proposta, requisição de fundo elaborada pela DAF, visada pelo Ministro da tutela, ficha de controlo de execução da despesa elaborada pela Direcção do Orçamento (DO), ordem de pagamento, comprovativos de transferências e facturas;
- Todas as facturas encontram-se devidamente seladas;
- Os dossiers de despesas com viagens para o exterior estão completos e certificou-se dentre as documentações, a existência de carta convite contendo

- os dias da estadia no exterior, o bilhete de passagem em anexo, o comprovativo da transferência do per diem atribuído ao beneficiário;
- Os dossiers de despesa dos programas e projetos realizados pelo INE, encontram-se devidamente arquivados;
  - As facturas definitivas anexas as documentações estão devidamente seladas, apesar de em muitos casos as mesmas carecerem de Informação ou requisição com assinatura da Directora Geral do INE solicitando a Direcção do Tesouro a assinatura dos Cheques.
  
  - Os registos de despesas com pessoal e operacionais são registados numa única rubrica, não permitindo à Equipa o apuramento dos montantes executados em cada item;
  
  - Incumprimento total das normas do Decreto n.º 12/2018, no que se refere a estrutura e organização bem como da autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial concedida no âmbito do referido decreto, tendo em conta que todo o processo administrativo e de processamento de despesas, ser realizado pela DAF do MPFEA;

## **2.2. RECURSOS HUMANOS**

O quadro de pessoal do INE obedece às disposições da Lei n.º 2/2018- Revisão do Estatuto da Função Pública, de 5 de março.

O Recurso Humano (RH) do INE é constituído por 43 colaboradores e encontra-se estruturado da seguinte forma:

### Quadro n.º 2- Colaboradores do INE

| Número de Funcionários | Categoria                  | Situação Actual                                       |
|------------------------|----------------------------|---|
| 1                      | Diretora Geral             |   |
| 2                      | Diretor                    |   |
| 4                      | Chefe de departamento      |   |
| 22                     | Técnico Superior 3ª classe | 2 Téc. Superior de 3ª classe em licença s/ vencimento |
| 1                      | Téc. Principal             |   |
| 2                      | Téc. Adjunta Principal     |   |
| 1                      | Téc de 3ª Classe           | Licença s/ vencimento                                 |
| 4                      | Téc. Adjunto de 3ª Classe  |   |
| 2                      | Téc Aux. 1ª Classe         |   |
| 1                      | Aux. Tec. 2ª Classe        |   |
| 1                      | Aux. Tec. 3ª Classe        |   |
| 1                      | Motorista Lig. Principal   | No exterior de Junta Médica                           |
| 1                      | Motorista Lig. 3ª Classe   |   |

Fonte: Quadro do pessoal fornecido pelo INE

Das observações efectuadas aos documentos relacionados com o pessoal, constatou-se que:

O dossier de pessoal encontra-se devidamente organizado contendo informações formalmente exigidas para cada funcionário, carecendo apenas da ficha de identificação do funcionário;

O processo de recrutamento de pessoal para o INE, efectuado pela DAF, respeitou as normas da Lei n.º 2/2018, de 5 de março, Revisão do Estatuto da Função Pública;

Apesar do novo quadro remuneratório do INE, publicado no despacho n.º 77/2018, de 14 de dezembro, constatou-se que a remuneração paga aos funcionários do INE não tem sido feita conforme o estabelecido, em violação do despacho acima citado.

## 2.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

### 2.3.1. RECEITAS

Nos termos do Estatuto Orgânico constituem receitas do INE:

- A dotação orçamental atribuída pelo Estado para fazer face às suas atribuições e às do Conselho Nacional de Estatísticas;
- As quantias cobradas pela prestação de serviços a entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- As quantias provenientes da venda das publicações e outros produtos estatísticos;
- O produto das multas aplicadas nos termos da Lei de Bases do SEN;
- As subvenções, legados ou doações efetuadas por quaisquer entidades;
- Os montantes que lhe forem atribuídos através de programas de cooperação bilateral ou multilateral;
- Quaisquer outras rendas que por lei, contrato ou outro título, lhe sejam atribuídos.

#### OGE

Para fazer face às suas atribuições o INE, nos exercícios económicos de 2020, 2021, 2022, contou com financiamentos do OGE e dos parceiros de cooperação.

Como pode-se observar no quadro n.º 3, as receitas orçamentadas, provenientes do OGE, nos exercícios económicos de 2020, 2021 e 2022, na rubrica 35.2.1.1.2- *Transferência para cobertura de outros custos operacionais de serviços autónomos*, os valores orçamentados apresentam baixa variação ao longo dos anos, sendo que em 2020 foram programados o valor de **Db. 7 040 241,79**, em 2021 de **Db. 7 170 242,00** e em 2022 o valor de **Db. 7 646 697,00**.

Quanto aos valores orçamentados para os projetos verifica-se um aumento progressivo e significativo, tanto do exercício económico de 2020 para 2021, como de 2021 para 2022. Não obstante, os referidos valores terem sido orçamentados não se verificou a sua execução nos períodos auditados.

**Quadro n.º 3-Receita orçamentada**

| OGE                                    | 2020                |           | 2021                 |                     | 2022                 |                     |
|--|---------------------|-----------|----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|
|  | Dotação             |           | Dotação              |                     | Dotação              |                     |
|  | Orçamentado         | Corrigida | Orçamentado          | Corrigida           | Orçamentado          | Corrigida           |
| Transferência para custos operacionais | 6 890 241,79        | -         | 6 890 242,00         | 7 170 242,00        | 7 645 797,00         | 7 646 697,00        |
| Projeto                                | 150 000,00          | -         | 6 781 000,00         |                     | 9 281 000,00         |                     |
| <b>Total</b>                           | <b>7 040 241,79</b> | <b>-</b>  | <b>13 671 242,00</b> | <b>7 170 242,00</b> | <b>16 926 797,00</b> | <b>7 646 697,00</b> |

Fonte: Orçamento aprovado de 2020,2021 e 2022

**✚ Parceiros de cooperação**

As receitas financiadas pelos parceiros de cooperação foram desbloqueadas conforme o acordo assinado entre as partes, para realização de actividades pré contratualizadas como se descreve a seguir:

O INE em 2021 celebrou o contrato com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) para a realização de inquéritos sobre a situação das famílias vulneráveis em São Tomé e Príncipe;

Em 2020, 2021 e 2022 foi celebrado entre o INE e a Unidade de Coordenação do Projeto de Apoio à Comercialização, Produtividade Agrícola e Nutrição o acordo para a realização do inquérito sobre a situação de referência sobre a família COMPRAN.

Nos termos dos referidos contratos, os valores foram disponibilizados pela COMPRAN e OIT, por fases, de acordo com as metas alcançadas pelo INE.

**Quadro n.º 4-Receitas financiadas pelos parceiros de cooperação**

| Entidades Financiadoras          | Ano           |                 |               | Objecto do Contrato  |
|----------------------------------|---------------|-----------------|---------------|--|
|                                  | 2020          | 2021            | 2022          |  |
| <b>Pequenas Atividades (Db.)</b> |               |                 |               |  |
| <b>UNICEF</b>                    | 115 648,00    | 424 701,50      | 83 129,70     | Pequenas atividades realizadas pelo INE  |
| <b>PNUD</b>                      | 189 509,95    | 81 550,00       | 65 232,00     | Pequenas atividades realizadas pelo INE  |
| <b>Projectos (USD e EURO)</b>    |               |                 |               |  |
| <b>COMPRAN</b>                   |               | 62 014,90 Euros |               | Realização de inquérito sobre a situação de referência sobre a família COMPRAN             |
| <b>OIT</b>                       | 35 068,00 USD | 38 740,80 USD   | 32 879,70 USD | Realização de inquéritos sobre a situação das famílias vulneráveis em São Tomé e Príncipe. |

Fonte: Contratos celebrado entre o INE e os parceiros internacionais OIT e COMPRAN

**2.3.2. DESPESAS**

Os encargos com o funcionamento do INE no cumprimento das suas atribuições, nos exercícios económicos de 2020, 2021 e 2022 foram suportados pelas receitas provenientes do OGE e pelos parceiros de cooperação como já mencionado.

Os quadros a seguir, apresentam a execução orçamental das despesas extraídas do Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE), execução das despesas realizadas nos projetos e a execução das despesas apuradas pela Equipa de Auditoria (EA)

Nos exercícios económicos de 2020, 2021 e 2022 o INE apresenta a seguinte execução orçamental das despesas do OGE:

**Quadro n.º 5- Execução das despesas via SAFE**

| OGE  | Ano          |              |              |
|--|--------------|--------------|--------------|
|  | 2020         | 2021         | 2022         |
| <b>Execução Orçamental da Despesa do INE</b> |              |              |              |
| Executado- Extraído do SAFE                  | 6 556 596,00 | 7 157 461,35 | 7 538 492,75 |

Fonte: SAFE

De acordo com as informações extraídas do SAFE, em 2020 foram executadas despesas no montante de **Db. 6 556 596,00**, em 2021 despesas no valor de **Db. 7 157 461,35** e em 2022 despesas no montante de **Db. 7 538 492,75**.

Da relação efectuada aos documentos justificativos, tanto das despesas realizadas pela DAF do MPFEA como das despesas executadas pela DO, referente ao pagamento de salário, verificou-se que os valores da execução das despesas divergem-se dos valores registados no SAFE, conforme demonstra o quadro abaixo assinalado:

**Quadro n.º 6-Relação dos documentos justificativos de despesas**

| Rubrica   | ANO                 |                     |                     |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|
|   | 2020                | 2021                | 2022                |
| <b>Unid.gestora:27.1.10</b>                       |                     |                     |                     |
| <b>Despesas pagas p/Orçamento</b>                 |                     |                     |                     |
| <b>Salário líquido</b>                            | 4 562 575,00        | 5 252 953,00        | 5 390 326,00        |
| <b>Total de descontos</b>                         | 1 230 920,00        | 1 683 191,00        | 1 738 196,00        |
| <b>sub total</b>                                  | <b>5 793 495,00</b> | <b>6 936 144,00</b> | <b>7 128 522,00</b> |
| <b>Despesas pagas p/DAF</b>                       |                     |                     |                     |
| <b>Combustível</b>                                | 134 160,00          | 134 160,00          | 150 720,00          |
| <b>Recarga</b>                                    | 3 000,00            | 3 000,00            | 1 500,00            |
| <b>Serviço telefónico e Internet</b>              | 49 741,30           | -                   | 66 848,20           |
| <b>Outras despesas</b>                            | 248 214,00          | 148 369,90          | 136 890,00          |
| <b>Sub. de deslocação /emissão de passaportes</b> | 12 613,50           |                     | 63 705,55           |
| <b>Sub total</b>                                  | <b>447 728,80</b>   | <b>285 529,90</b>   | <b>419 663,75</b>   |
|   |                     |                     |                     |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>6 241 223,80</b> | <b>7 221 673,90</b> | <b>7 548 185,75</b> |

Fontes: Documentos fornecidos a EA pela DO e pela DAF

Deste modo efetuou-se a confrontação entre os valores do registo contabilístico fornecido pela contabilidade pública e os valores apurados com base nas peças documentais justificativas das despesas realizadas e constatou-se o seguinte:

**Quadro n.º 7- Diferença entre registo contabilístico e despesa apurada**

| OGE  | Ano                 |                  |                 |
|--|---------------------|------------------|-----------------|
|  | 2020                | 2021             | 2022            |
| <b>Execução Orçamental da Despesa do INE</b> |                     |                  |                 |
| <b>Executado- Contabilidade Pública</b>      | 6 530 913,80        | 7 157 461,35     | 7 538 492,75    |
| <b>Executado - Apurado pela EA</b>           | 6 241 043,80        | 7 221 693,90     | 7 548 185,75    |
| <b>Diferença</b>                             | <b>- 289 870,00</b> | <b>64 232,55</b> | <b>9 693,00</b> |

Fontes: SAFE e Documentos fornecidos a EA pela DO e pela DAF

Observa-se em 2020 uma diferença no montante de **Db.- 289 870,00**, entre os registos da contabilidade pública e a execução apurada com base nos documentos justificativos presentes à EA. Em 2021 e 2022 os valores apurados com base nos documentos são superiores aos registos da contabilidade pública, apresentando uma diferença no montante de **Db. 64 232,55** e em 2022 uma diferença no montante de **Db. 9 693,00**.

#### **2.4. VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DE DESPESA**

Da verificação efectuada pela EA ao procedimento de realização de despesas, conclui-se que o mesmo se encontra devidamente organizado não tendo sido detetadas irregularidades ou incorreções gritantes, sendo de salientar as seguintes situações:

- Cumprimento das disposições legais da Lei nº8/2009- Regulamento de Licitação e Contratação Pública (RLCP), referente a realização de despesas de montantes avultados que exigem a contratação pública, importando realçar que os respetivos procedimentos foram submetidos ao TC para efeitos de visto;
- Foram processadas, liquidadas e pagas pela DO, horas extraordinárias a todos os funcionários do INE, sem que houvesse um mapa contendo os dias, o período e o número de horas de serviço extraordinário realizado, de modo a justificar o pagamento das referidas horas extraordinárias atribuídas a cada funcionário, em violação expressa ao art.º 1.º do Decreto nº 39/92;

**Em sede do contraditório** foi apresentado pelo Diretor do Orçamento, *o mapa das horas extraordinárias que serviram de suporte para o pagamento das referidas horas, contendo o custo por horas, total de horas, a percentagem e o valor correspondente*. No entanto, a EA de auditoria mantém a constatação, tendo conta que o referido mapa não apresenta informações discriminadas na lei, designadamente, os dias em que as horas foram realizadas e o horário, de modo a se perceber a título de exemplo, casos de certos funcionários que vêm espelhados no referido mapa com o número total de 85, 90, 105, 120 horas, números muito próximos dos limites pré-definidos na lei.

Importa frisar que não foi ao acaso que o legislador no Decreto nº 39/92 determinou a percentagem a ser calculada de acordo com os dias, as horas e o período em que as mesmas são realizadas, de modo a se perceber o cálculo efectuado para os montantes atribuídos na prestação do serviço de horas extraordinárias.

## 2.5. ANÁLISE DA INTEGRALIDADE E EXATIDÃO DO REGISTO SAFE

O SAFE foi criado com o objectivo de harmonizar regras e procedimentos de programação, execução e controlo dos recursos públicos, de modo a permitir o seu uso eficaz e eficiente, bem como produzir a informação de forma integrada e atempada concernente à administração financeira dos órgãos e instituições do Estado.

Foram extraídos do SAFE registos relativos a execução das despesas e verificou-se o seguinte:

A DO no processamento do salário, referente ao pessoal do INE, efetuou o registo na rubrica 3.5.2.1.2.2 – ***transferência para cobertura de outros custos operacionais de Institutos públicos***, a qual é vedada qualquer registo referente a despesa com o pessoal, conforme cita-se a regra do classificador orçamental: “Nesta rubrica classificam-se os pagamentos de transferências correntes efetuadas pelo transferidor para institutos públicos de qualquer nível do Governo, cujo destino seja para a cobertura de outros custos operacionais, excepto para despesas com pessoal”.

Verificou-se, além do registo dos valores referentes a pagamento de salário, o registo de pagamento de horas extraordinárias do pessoal do INE na rubrica **3.5.2.1.2.2 - transferência para cobertura de outros custos operacionais de Institutos públicos**, quando a rubrica destinada ao registo de pagamento de despesas com horas extras é a rubrica **3.5.2.1.2.1 – Transferências para cobertura de despesas com pessoal de institutos públicos**;

**Em sede do contraditório**, o Diretor do Orçamento argumenta que “a alínea d) do art.5.º do Estatuto Orgânico da Direção do Orçamento, dita claramente que é atribuição da DAF elaborar e gerir

*o Orçamento Geral do Estado atribuído ao Ministério realizando a execução orçamental e financeira relativa ao exercício económico. Cabe a DAF setorial elaborar e remeter a proposta do orçamento setorial à DO, que por sua vez procede apenas a sua consolidação”*. A EA constatou que os pagamentos dos salários dos funcionários do INE são processados diretamente pela DO. A DAF relativamente ao processo, apenas intervém na elaboração dos mapas salariais que são posteriormente remetidos à DO para o devido processamento, pelo que EA mantém a constatação formulada. Ressaltando ainda o fato de que a competência de supervisão atribuída à DO no âmbito do Decreto n.º 61/2009 de 31 Dezembro, a intenção do legislador é justamente no sentido de que, não obstante a proposta do orçamento seja elaborada pela DAF, cabe a DO no âmbito da supervisão verificar se a mesma cumpre as determinações da Lei SAFE e do Classificador Orçamental aquando da sua consolidação.

## **2.6. OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS**

Relativamente as obrigações fiscais e parafiscais atestou-se que a DO, no processamento das despesas com salário e das horas extraordinárias, tem efetuado descontos tanto do IRS como para a contribuição para a segurança social. Entretanto, na determinação do rendimento colectável observa-se violação das regras impostas na alínea a) e b) do art.º 44.º da Lei nº 11/2009 - Primeira Alteração ao Código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), que expressa o seguinte: “ *Aos rendimentos da Categoria A deduzir-se-ão por cada titular os seguintes montantes; a) Contribuições do trabalhador para o Instituto da Segurança Social; b) as quotizações sindicais.....*”, na prática a DO tem aplicado primeiramente a taxa do IRS e posteriormente deduzido os montantes de contribuição para a segurança social e as quotizações do sindicais contrariamente ao disposto no referido artigo.

**Em sede do contraditório** o Diretor do Orçamento argumenta o seguinte “*... Tomamos boa nota de que no SIGESA as contribuições do trabalhador para segurança social e as cotizações sociais não são deduzidas para o cálculo do rendimento colectável, no âmbito do código do IRS. Desta forma iremos contactar a empresa responsável pelo desenvolvimento e manutenção do sistema para o devido cumprimento do estabelecido nas normas legais vigente*”.

Constatou-se ainda, no âmbito das obrigações fiscais, que foram devidamente acautelados tanto pela DAF do MPFEA como pelo INE o pagamento dos 15% do IRS referente aos prestadores de serviço previsto no art.º 68.º da Lei do IRS.

Porém, o INE no exercício económico de 2020 e 2021, efetuou pagamentos de gratificação aos funcionários e pessoal contratado, no âmbito dos trabalhos realizados nos projectos financiados pelos parceiros de cooperação e não efetuaram quaisquer descontos de IRS, em violação às disposições da alínea a) do n.º 1 do art.º 3.º da Lei nº 11/2009.

## **2.7. INVENTÁRIO E REGISTO DOS BENS DO INE**

O inventário atualizado permite conhecer o património do Estado afecto a entidade, fornecendo indicações quanto a existência, natureza, valor e a afectação do bem. Da averiguação efectuada pela EA à gestão dos bens afectos ao INE constatou-se um conjunto de situações conforme se descreve:

Em 2020, a DAF do Ministério das Finanças e Economia Azul não inscreveu no cadastro do Estado os bens afectos ao INE, em violação a) e b) do n.º 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei nº 21/2018- Regime Jurídico da Gestão dos Bens Públicos conjugados com o art. 13.º do Decreto- Lei nº 21/2018 que determina o seguinte: *“quanto aos bens móveis e materiais afectos aos departamentos e serviços do Estado, compete a cada Ministério, por intermédio do Exactor Patrimonial, organizar e manter actualizado o respectivo inventário de base, a enviar à Direcção do Património do Estado....”*. No exercício de 2021 foram extraídos do SAFE a lista de bens pertencentes ao INE registados no cadastro do Estado.

Em 2022 foram apresentados a EA o Inventário dos bens do INE elaborado em 2022, porém, o mesmo não fornece indicações, sobre a marca, modelo, o código correspondente ao classificador geral, o custo de aquisição, e a localização dos bens em desobediência ao preceituado no art.º 4.º do Regulamento do Inventário e Cadastro dos Bens do Estado.

### 3. CONCLUSÕES

De tudo quanto foi exposto, considerando as informações recolhidas durante a execução de auditoria e as observações relatadas, cumpre extrair as seguintes conclusões:

#### Controlo Interno

1. O controlo interno instituído tanto na DAF do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul como no INE é suficiente e assegura com certo grau de confiança a informação produzida;
2. Os dossiers de despesas encontram-se completos devidamente organizados contendo documentações de todo o circuito do processamento de despesas;
3. Incumprimento total das normas do Decreto n.º 12/2018, no que se refere a estrutura e organização bem como da autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, concedida ao INE;

#### Recursos Humanos

4. O dossier de pessoal encontra-se devidamente organizado, contendo todas as documentações exigidas na lei, carecendo apenas da ficha de identificação individual do funcionário;
5. O processo de recrutamento realizado pela DAF do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul obedeceu o preceituado na Lei n.º 2/2018 - Revisão do Estatuto da Função Pública;
6. A grelha salarial aplicada aos funcionários do INE viola o quadro remuneratório aprovado no despacho n.º 77/2019 publicado no Diário da República n.º 187.

### Receitas

7. Foram orçamentadas receitas nos respectivos montantes de **Db. 6.890.242,79** em 2020, **Db.7.170.242,00** em 2021 e 2022 no montante de **Db. 7.646.697,00**;
8. Foram programadas e não executados, nos exercícios económico de 2020, 2021 e 2022, receitas para a realização de projectos nos montantes de **Db. 150.000, Db. 6.781.000,00** e de **Db. 9.281.000,00**, respectivamente;

### Despesas

9. Foram extraídas do SAFE nos exercícios económicos de 2020, 2021 e 2022, execução orçamental das despesas nos montantes de **Db. 6 556 596,00, Db. 7 157 461,35** e de **Db. 7 538 492,75**, respectivamente;
10. Foram apuradas com base nos documentos justificativos de realização de despesa nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, execução orçamental divergente da extraída do SAFE nos montantes de **Db. -289 870,00, Db. 64 232,55** e de **Db. -9 693,00**, respectivamente;
11. No processo de realização de despesas de montantes avultados observou-se o cumprimento do RLCP;
12. Pagamento de horas extraordinárias aos funcionários cujo os documentos justificativos contêm informações incompletas violando as normas do art.º 1.º do Decreto nº 39/92;

### SAFE

13. Registo de pagamento de despesas com pessoal, na rubrica 3.5.2.1.2.2-transferência para cobertura de outros custos operacionais de Institutos públicos, em violação as regras do classificador orçamental.

### Obrigações Fiscais e Parafiscais

14. Incumprimento das alíneas a) e b) do art.º 44º da Lei n.º 11/2009, referentes a determinação do rendimento coletável;
15. O cumprimento das obrigações fiscais tanto por parte do INE, como da DAF do Ministério das Finanças e Economia Azul, relativo a retenção dos 15% do IRS dos prestadores de serviço;
16. Pagamento de gratificação aos funcionários e pessoal contratado, sem efetuarem quaisquer descontos de IRS, em incumprimento da alínea a) do n.º 1 do art.º 3.º da Lei nº 11/2009, referente ao desconto do IRS nos exercícios económicos 2020 e 2021.

#### **Inventário e Registo dos Bens**

17. Ausência do registo no cadastro de Estado dos bens do INE, nos exercícios económicos de 2020 e 2022 em violação das alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 23.º do Decreto-Lei nº 21/2018;
18. O inventário dos bens do INE elaborado em 2022, viola o preceituado no art.º 4.º do regulamento do Inventário e Cadastro dos Bens do Estado.

#### 4. RECOMENDAÇÕES

Face as observações e conclusões explanadas, recomenda-se aos responsáveis do INE o seguinte:

##### Controlo Interno

1. Que seja materializada pelos órgãos competentes a autonomia administrativa, financeira, patrimonial e técnica determinada nos termos do Decreto n.º 12/2018.

##### Recursos Humanos

2. Que os gestores do INE diligenciem no sentido de ser anexado ao dossier individual do pessoal a ficha individual de cada funcionário;
3. Que doravante os salários aplicados aos funcionários estejam em concordância com o quadro remuneratório aprovado no despacho n.º 77/2018, publicado no Diário da República n.º 187.

##### Despesas

4. Que sejam apresentados pela DAF do MPFEA, documentos justificativos de despesas realizadas no exercício económico de 2020, no montante de **Db.- 289 870,00**;
5. Que doravante no pagamento das horas extraordinárias seja elaborado o mapa contendo os dias, o período, o número de horas realizadas e o montante correspondente para cada funcionário;

##### SAFE

6. Que doravante as despesas com o pessoal sejam registadas na *rubrica* 3.5.2.1.2.1, destinada a despesas com pessoal de institutos públicos.

##### Obrigações Fiscais e Parafiscais

7. Que doravante na determinação de matéria colectável seja tomada em consideração o disposto nas alíneas a) e b) do art.º 44º da Lei n.º 11/2009, ou seja efectuar primeiramente o desconto das contribuições do trabalhador para a Segurança Social, as quotizações sindicais e por último aplicar a taxa do IRS e a parcela a abater;

### **Inventário e Registo dos Bens**

8. Que seja efectuada a inventariação e o cadastro dos bens do INE, nos termos do Regulamento do Inventário e Cadastro dos Bens do Estado e que na elaboração do mapa do inventário contenha indicações, sobre a marca, modelo, o código correspondente ao classificador geral, o custo de aquisição, a localização e o valor residual dos bens.

## 5. EVENTUAIS INFRACÇÕES E IRREGULARIDADES FINANCEIRAS

No âmbito do presente relatório foram detectadas diversas situações de facto, que eventualmente poderão consubstanciar-se em eventual responsabilidade financeira, conforme se apresenta no quadro seguinte:

### 5.1. Responsabilidade Financeira Sancionatória

**Quadro n.º 8 - Eventuais Responsabilidade Financeira Sancionatória**

| Constatações  | Tipificação Legal  | Eventual Responsabilidade   |
|---|--|---|
| A grelha salarial aplicada aos funcionários do INE viola o quadro remuneratório aprovado no despacho n.º 77/2019 publicado no Diário da República n.º 187.                | Tal facto pode configurar em eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 56º Lei n.º 11/2019 - Lei Orgânica e de Processo do Tribunal de Contas, por violação das normas legais e regulamentares relativas a gestão e controlo orçamental, tesouraria e de património, punível com multa. | A responsabilidade é imputável aos senhores, <b>H.K.C.E.S</b> , ex - Director Administrativo e Financeiro do MPFEA, <b>W.S.P</b> , Diretor do Orçamento.                                      |
| Pagamento de horas extraordinárias aos funcionários cujo os documentos justificativos contêm informações incompletas violando as normas do art.º 1.º do Decreto n.º 39/92 | Tal facto é passível de gerar responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 56º Lei n.º 11/2019 - Lei Orgânica e de Processo do Tribunal de Contas, por violação das normas legais e regulamentares relativas a gestão e controlo  | A responsabilidade é imputável aos senhores, <b>E.M.P.C.C</b> Diretora Geral do INE, <b>H.K.C.E.S</b> ex-director Administrativo e Financeiro do MPFEA e <b>W.S.P</b> , Diretor do Orçamento. |

|   |  |  |
|---|--|--|
|   | orçamental, tesouraria e de património, punível com multa.   |  |
| Incumprimento das alíneas a) e b) do art.º 44º da Lei n.º 11/2009, pela determinação incorrecta referente a determinação do rendimento coletável;   | Tal facto é passível de gerar responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea d) do nº 1 do art.º 56º Lei nº 11/2019 - Lei Orgânica e de Processo do Tribunal de Contas, por violação das normas legais e regulamentares relativas a gestão e controlo orçamental, tesouraria e de património, punível com multa. | A responsabilidade é imputável aos senhores, <b>W.S.P</b> - Director do Orçamento e <b>H.K.C.E.S</b> ex-Director Administrativo e Financeiro do MPFEA. |
| Pagamento de gratificação aos funcionários e pessoal contratado, sem efectuar o desconto de IRS, em incumprimento das alíneas a) do n.º 1 do art.º 3.º da Lei nº 11/2009 da Lei n.º 11/2009, referentes ao desconto do IRS nos exercícios económicos 2020 e 2021. | Tal facto é passível de gerar responsabilidade financeira sancionatória nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 56º Lei nº 11/2019 - Lei Orgânica e de Processo do Tribunal de Contas, pela falta de efectivação ou retenção indevida dos descontos legalmente obrigatórios a efectuar ao pessoal, punível com multa.           | A responsabilidade é imputável aos senhores, <b>E.M.P.C.C</b> - Directora Geral do INE, e <b>M.T.F.A.</b> - Directora do Tesouro.                      |
| O inventário dos bens do INE elaborado em 2022, viola o   | Tal facto pode configurar em eventual responsabilidade financeira sancionatória nos termos   | A responsabilidade é imputável aos senhores,   |

|  |   |   |
|--|---|---|
| preceituado no art.º 4.º do regulamento do Inventário e Cadastro dos Bens do Estado. | da alínea d) do nº 1 do art.º 56º Lei nº 11/2019 - Lei Orgânica e de Processo do Tribunal de Contas, por violação das normas legais e regulamentares relativas a gestão e controlo orçamental, tesouraria e de património, punível com multa. | <b>H.K.C.E.S</b> - Director Administrativo e Financeiro do MPFEA e <b>E.M.P.C.C</b> - Directora Geral do INE. |
|--|---|---|

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

### 6.1. Proposta de encaminhamento do relatório definitivo

O presente Relatório e os seus respetivos anexos, contendo as respostas enviadas em sede do contraditório devem ser encaminhados:

- ✚ Ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul;
- ✚ À Diretora do Instituto Nacional de Estatísticas;
- ✚ Ao então Diretor Administrativo e Financeiro do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul;
- ✚ À Directora Administrativa e Financeira do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul.
- ✚ Ao Director do Orçamento;
- ✚ Ao Director do Tesouro.

### 6.2. Acompanhamento das recomendações

Para efeitos de acompanhamento das recomendações formuladas, deve a entidade destinatária das referidas recomendações, no prazo de 6 (seis) meses, informar ao TC acerca das medidas tomadas no sentido da implementação das mesmas.

São Tomé, 11 de Julho de 2023

A Equipa

---

Silvina de Jesus

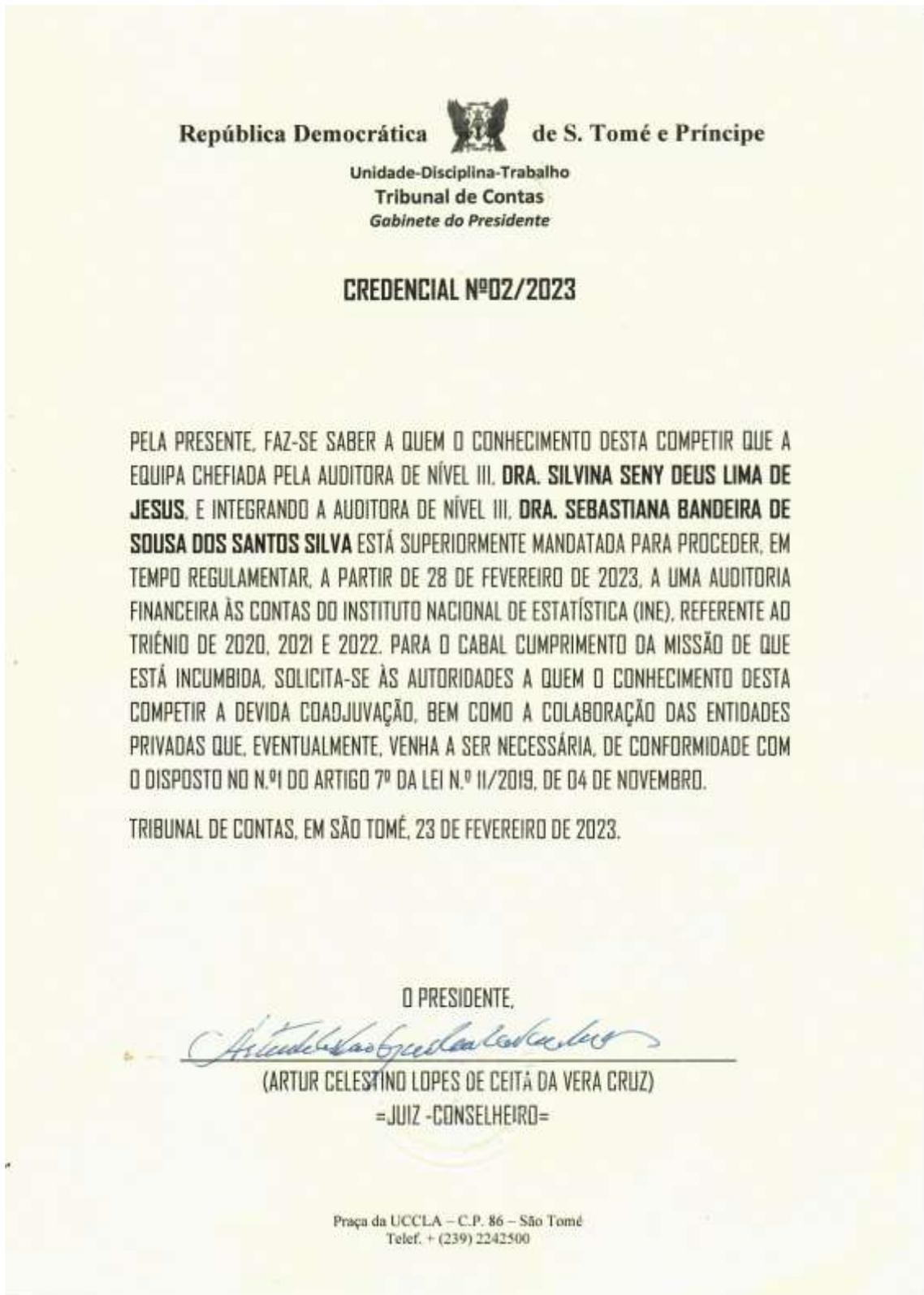
---

Sebastiana Silva



# ANEXOS

Anexo I – Credencial



Anexo-II- Contraditório-DT

Exma Senhora Directora Interina dos serviços  
de Apoio Técnico do tribunal de Contas

AO DACC  
D  
17/05/2023

Tendo recebido em 08/05/2023 a nota da Direcção dos serviços de Apoio Técnico do Tribunal de Contas sob N/Ref<sup>o</sup> 04/15/37 DSAT – DACC/5/2023/ acompanhado do Relatório Preliminar do Tribunal de Contas relacionado com Auditoria Financeira ao Instituto Nacional de Estatística – INE, feita aos Exercícios Económicos de 2020, 2021 e 2022, que solicita o Exercício do contraditório, somos a informar o seguinte:

1 – Em primeiro lugar gostaríamos de congratular com o referido Relatório elaborado pelos serviços que a V.Ex<sup>ta</sup> dirige.

2 – Informamos, que de acordo com os dispositivos legais, o INE está dotado de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e técnica e detém a legitimidade /poder legal para definir e decidir sobre a política de execução do seu orçamento ao nível do OGE, assim como na utilização do financiamento do projecto através de cheques em que a Direcção do Tesouro intervém como co-assinantes.

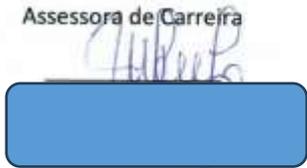
Entretanto, gostaríamos de frisar que de acordo com a Lei em vigor, as condições obrigatórias para que qualquer sector/instituição tenha autonomia, é garantir dois terços (2/3) de receitas próprias gerada na própria Instituição do valor total necessário para o seu funcionamento. Consta-se que a autonomia de INE deveria ser reanalisada, se tem condições para ter autonomia ou não.

Neste contexto, informamos mais, que não temos grandes comentários a fazer a volta do relatório sobre a execução financeira do Instituto Nacional de Estatística – INE dos anos económicos de 2020 à 2022.

Com os melhores cumprimentos.

São Tomé, aos 12 de Maio de 2023.

Assessora de Carreira



155  
16 05 2023  
Marta

Contraditório – DO

  
**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE**  
(Unidade - Disciplina – Trabalho)  
**MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO, FINANÇAS E ECONOMIA AZUL**  
**DIRECÇÃO DO ORÇAMENTO**

**CONTRADITÓRIO AO RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA FINANCEIRA AO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICAS - INE**

Em primeiro lugar agradecemos o provimento favorável concedido pelo Tribunal de Contas, relativamente ao pedido de prorrogação do prazo para o exercício do princípio de contraditório inerente à Direcção do Orçamento (DO), conforme a resposta do Vosso Ofício Ref.º 0439/TC 0039/DSAT/DACC/2023, datado de 24 de Maio.

Gostaríamos de enaltecer o reconhecimento da equipa de auditoria de que houve, da parte das instituições, uma total colaboração e apoio prestado, que muito contribuíram para o sucesso da auditoria em epígrafe.

De igual forma, engrandecemos o reconhecimento da equipa de auditoria de que o controlo interno, tanto ao nível documental como procedimental em termos de receitas, despesas e património do Instituto Nacional de Estatística existe, é suficiente/razoável e assegura, com certo grau de confiança, as informações produzidas.

Agradecemos também as recomendações de melhoria apresentadas, o que permitirá tornar os procedimentos de controlo interno ainda mais robustos.

Em conformidade com o exercício do princípio de contraditório, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 11/2019, de 4 de Novembro (Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas), sobre a auditoria financeira ao Instituto Nacional de Estatísticas (INE), informamos que concordamos parcialmente com o teor do relatório, sendo, contudo necessário esclarecer alguns aspectos inerentes ao mesmo:

1. No ponto 1.4 "Responsáveis", é mencionado que o Director do Orçamento é pessoalmente responsável pelos actos praticados no exercício das suas funções, em decorrência do que estabelece o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 23/2011, de 27 de Junho (Estatuto de Gestores Públicos), publicado no Diário da República n.º 65. Sobre esse assunto, importa referir que o recrutamento e provimento para o cargo do Director do Orçamento obedece o estatuído nos artigos 23.º, 86.º e 87.º, todos da Lei n.º 2/2018, de 5 de Março (Estatuto da Função Pública - EFP), coadjuvado com o artigo 18.º do Decreto n.º 61/2009, de 31 de Dezembro (Estatuto Orgânico da Direcção do Orçamento), publicado no Diário da República n.º 90, 11.º Suplemento.

O Despacho n.º 76/2019, de 6 de Agosto, do Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul, que foi objecto do visto do Tribunal de Contas n.º 93/2020, de



2 de Julho, nomeia o signatário como Director do Orçamento, nos termos do artigo 23.º "Comissão em comissão serviço" e 86.º "Recrutamento" do pessoal dirigente, ambos da Lei 2/2018 (EFP). Neste despacho observa-se que o mesmo em momento algum é nomeado como gestor público, conforme definido pelo Decreto-lei n.º 23/2011. Se não vejamos, sob pena de inquinar a aplicação da lei, a legalidade não deve servir apenas para exigir obrigações e fazer imputações, mas também para que o destinatário da norma beneficie dos direitos que a norma prevê. Por isso, seria de perguntar o seguinte: se o Director do Orçamento é um gestor público nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2011, por que razão não beneficia dos direitos previstos neste diploma?

Conforme definido nos números 1 e 2 do artigo 6.º do anexo I do Decreto n.º 12/2018, de 31 de Agosto (Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Estatística - INE), em momento algum é mencionado o Director do Orçamento como um órgão do INE, nem tão pouco como responsável dos serviços centrais, delegação distrital e delegação regional do INE.

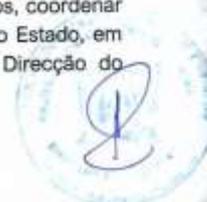
É certo que o n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2022, de 19 de Janeiro (Lei que aprova o Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 2022), determina que os procedimentos relativos ao processamento de pagamento das despesas com pessoal são feitos directamente pela Direcção do Orçamento e a Direcção do Tesouro. Este facto por si só não determina que o Director do Orçamento seja considerado como gestor público, nem tão pouco como um responsável pela gestão do INE.

Desta forma, é com estranheza que é mencionado no relatório de auditoria que o Director do orçamento é responsável pela gestão do INE, facto que refuta liminarmente.

2. Relativamente ao ponto 14 das recomendações, importa frisar que o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 3/2007, de 12 de Fevereiro (Lei do Sistema da Administração Financeira do Estado) determina quais são os subsistemas do SAFE, sendo que, na alínea a) do referido articulada é definido o subsistema orçamental. O artigo 10.º da mesma lei determina, dentre outros, que este subsistema compreende todos os órgãos do poder central, regional, local e as instituições públicas que intervêm nos processos de programação e controlo orçamental.

A alínea d) do artigo 5.º "Atribuições" do Estatuto Orgânico da Direcção Administrativa e Financeira, dita claramente que é atribuição da DAF "Elaborar e gerir o Orçamento Geral do Estado atribuído ao Ministério, realizando a execução orçamental e financeira relativa ao exercício económico".

Por outro lado, conforme determinam as alíneas c) e d) do artigo 4.º "Atribuições", do Estatuto Orgânico da Direcção do Orçamento, aprovado pelo Decreto n.º 61/2009, de 31 de Dezembro, compete à Direcção da Orçamento, relativamente à matéria em discussão a: Estabelecer os parâmetros, coordenar e supervisionar a elaboração da proposta do Orçamento Geral do Estado, em articulação com os órgãos sectoriais de orçamento e com a Direcção do



Planeamento; e, Proceder à consolidação da proposta do Orçamento Geral do Estado e elaborar o texto do anteprojecto da Lei do Orçamento Anual (LOA).

Conforme a Directriz, a Circular e os procedimentos para elaboração da proposta do Orçamento Geral do Estado de cada ano económico, cabe a DAF sectorial elaborar e remeter a proposta do orçamento sectorial à DO, que por sua vez procede apenas a sua consolidação. Desta forma a DO declina toda e qualquer responsabilidade quanto a esse facto, pois não é da sua competência fazer alocação de verbas ao nível sectorial.

Entretanto, foi com agrado que tomamos boa nota dessa ressalva, pois iremos, em articulação com o INE e a DAF do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul, implementar essa recomendação, no âmbito da execução do orçamento geral do Estado para o ano económico de 2023. Ao contrário do que recomenda a equipa de auditoria no ponto 7 das Recomendações Preliminares, essa recomendação irá ser atendida, não na classificação da rubrica 311 – *Despesas com Pessoal Civil*, mas sim na rubrica “35212100 – *Transferências para Cobertura de Despesas com Pessoal de Institutos Públicos*”, conforme determina o classificador orçamental, aprovado pelo Decreto n.º 4/2007, de 17 de Janeiro, que se afigura ser a rubrica de natureza económica da despesa mais adequada para este caso.

3. No que toca à recomendação que consta no ponto 5.º do relatório preliminar de auditoria, relativo ao incumprimento de algumas normas e leis vigentes no país, nomeadamente a alínea a) e b) do artigo 44.º da Lei n.º 11/2009 (Primeira Alteração ao Código do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares – IRS), primeiramente, temos de contextualizar que o processamento do salário dos Funcionários da Administração Pública, outrora, era feito de forma manual no livro de Modelo 24. Com o avanço da tecnologia, decidiu-se pela informatização deste processo. Desta forma, foi contratada a empresa TECNSYS que, em 1998, desenvolveu a primeira versão do sistema de processamento de salário dos funcionários da Administração Pública (SIGESA), que funcionava de forma interna na Ex-Direcção de Finanças. Em 2016 o referido sistema teve a sua evolução, tendo sido migrado uma plataforma web, de forma a tornar a sua funcionalidade e utilização mais flexível, pelo que, durante essa migração pode ter ocorrido este incumprimento.

Tomamos boa nota de que no SIGESA as contribuições do trabalhador para segurança social e as cotizações sociais não são deduzidas para o cálculo do rendimento colectável, no âmbito do código do IRS. Desta forma, iremos contactar a empresa responsável pelo desenvolvimento e manutenção do sistema para o devido cumprimento do estabelecido nas normas legais vigentes.

4. Relativamente ao ponto 12 da Conclusão de que as horas extraordinárias do INE são pagas sem documento justificativo, no nosso entendimento esta constatação não corresponde à verdade. Vale lembrar que o processamento do pagamento das horas extraordinárias pela Direcção do Orçamento é feita mediante o mapa



mensal enviado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), onde constam a relação nominal dos funcionários, a categoria, o custo por hora, o total de horas feitas no mês em questão, a distribuição das horas em cada um dos escalões e o valor total líquido de cada funcionário. Doutra forma, como seria possível a DO definir do valor a atribuir a cada funcionário? Para o efeito, anexamos a amostra de alguns mapas de horas extraordinárias do INE que foram enviados para efeitos de pagamento (Maio e Junho de 2020; Maio e Junho 2021; Julho e Agosto de 2022).

Assim, somos de opinião que esta constatação deve ser retirada do relatório definitivo enquanto conclusão e recomendação.

5. No que concerne à conclusão que consta no ponto 13, relativa ao facto de terem sido pagas horas extraordinárias ao pessoal dirigente do INE, em violação ao artigo 91.º da Lei 2/2018, salvo melhor opinião, acreditamos haver algum equívoco por parte da equipa de auditoria que necessita ser desmistificado.

Em matéria de aplicação dos pressupostos estabelecidos no artigo 91.º do EFP é pertinente clarificar que se trata de uma determinação facultativa e não obrigatória. Neste sentido, na ausência de determinação administrativa expressa do órgão competente no sentido de isentar um dirigente do horário, não se lhe pode reconhecer este direito de forma tácita. Destarte, não haveria igualmente qualquer fundamento legal ou regulamentar para deixar de pagar as eventuais remunerações que lhe sejam devidas por trabalho prestado fora do horário normal de trabalho. Assim, somos de opinião que esta conclusão bem como a sua recomendação não devem constar no relatório final desta auditoria.

Em suma, iremos envidar esforços para cumprimento das recomendações emanadas no Relatório Preliminar da Auditoria de modo a tornar o controlo interno mais robusto.

Queira aceitar Excelência, os protestos da nossa mais elevada estima e consideração.

Direcção do Orçamento, em 30 de Maio de 2023.

O Director,



Contraditório- EX DAF do MFPEA

**ALEGACÃO**

**(EXERCÍCIO DE CONTADORIO- ARTIGO 10.º DA LEI N.º 11/2019 LEI  
ORGÂNICA E DE PROCESSOS DO TRIBUNAL DE CONTAS)**

O Tribunal de Contas, na qualidade de Órgão de controlo externo, procedeu a "Auditoria Financeira ao Instituto Nacional de Estatística-INE" nos exercícios económicos 2020, 2021 e 2022.

No "Relatório Preliminar- R.P" elaborado pelo supra órgão, mas concretamente, na sua página 7, responsabiliza o então Diretor da Direção Administrativa e Financeira do Ministério que superintende a área das Finanças- DAF-MPFEA, o Senhor [REDACTED], assim como, os responsáveis do INE, DT, DO. (Vide o Quadro n.º 1- Responsáveis pela gestão do INE). Sem prejuízo dos diversos *Itens* espelhados nos capítulos de "Conclusões e Recomendações" do referido Relatório Preliminar de T.C que durante a presente alegação será respondido em função do seu conteúdo.

Posto isso, o então Diretor, formula a presente alegação de forma individual, cingindo apenas em matérias adstritas a DAF, a título de exemplo, o epigrafe "Despesas" ponto 10 do Capítulo "Conclusões" do R.P.

Assim sendo, para o efeito, o ora Diretor recorre a meio de prova documental para justificar a elencada divergência em matéria das "despesas realizadas no exercício económico de 2020, no montante de Db. 377.727,00; e em 2022 no montante de Db. 54.012,55" conforme as informações presentes nos quadros *infra* conjugado com os documentos em "Anexo I e II" a presente alegação.

1. De acordo com as informações extraídas do SAFE, através da Direção da Contabilidade Pública, em 2020 foram executadas despesas no montante de **Db. 6 530 912,80** e em 2022 despesas no valor de **Db. 7 538 492,75**.
2. Da relação efetuada aos documentos justificativos, tanto das despesas executadas pela DO e DAF no SAFE, segundo os dados recolhidos pela Direção da Contabilidade Pública (DCP) em 2020, verificou-se que os valores da execução das respectivas despesas no SAFE divergem-se, conforme demonstra o quadro abaixo assinalado:

**Quadro n.º 1 - Diferença entre despesa executada no SAFE**

| OGE                                   | ANO          |              |
|---------------------------------------|--------------|--------------|
|                                       | 2020         | 2022         |
| Execução orçamental da despesa do INE |              |              |
| Executado no SAFE (EA)                | 6 556 596,00 | 7 538 492,75 |
| Executado no SAFE(DCP)                | 6 530 912,80 | 7 538 492,75 |
| Diferença                             | 25 683,20    | 0,00         |

Fonte: SAFE e documento fornecido pela Direcção Contabilidade Pública e EA

O total de despesas pagas e executadas pela DAF no SAFE no ano 2020, foram no montante de **Db. 447 728,80** e em 2022 no montante de **Db. 413 153,75**.

2. No que tange, ao quadro n.º 2, demonstra que em 2022, a execução apurada pela EA na DAF (Combustível) é superior a execução extraídas do SAFE na DAF, conforme demonstra o quadro abaixo assinalado:

**Quadro n.º 2 - Relação dos documentos justificativos de despesas**

| Rubrica  | Ano                 |                     |
|--|---------------------|---------------------|
|  | 2020                | 2022                |
| <b>Unidade Gestora: 27.1.10</b>                            |                     |                     |
| Despesas pagas p/Orçamento                                 |                     |                     |
| Salário líquido e total de desconto                        | 6 083 184,00        | 7 125 339,00        |
| <b>Total despesas pagas p/Orçamento</b>                    | <b>6 083 184,00</b> | <b>7 125 339,00</b> |
| Despesas pagas p/DAF                                       |                     |                     |
| Combustível  | ✓ 134 160,00        | 144 210,00          |
| Recarga  | ✓ 3 000,00          | 1 500,00            |
| Serviço telefónico e internet(em anexo ref.2020)           | ✗ 49 741,30         | 66 848,20           |
| Outras despesas  | ✓ 248 214,00        | 136 890,00          |
| Subsídio de deslocação (em anexo ref. Ano 2020 e 2022)     | ✓ 4 973,50          | 55 105,55           |
| Emissão de passaporte de serviço(em Anexo ref.2020 e 2022) | ✗ 7 640,00          | 8 600,00            |
| <b>Total despesas pagas p/DAF</b>                          | <b>447 728,80</b>   | <b>413 153,75</b>   |
| <b>Total Geral das Despesas P/SAFE</b>                     | <b>6 530 912,80</b> | <b>7 538 492,75</b> |

Fonte: Documentos da Direcção da Contabilidade Pública

3. Relativamente ao quadro n.º 3, as informações extraídas do SAFE, através da Direcção da Contabilidade Pública, em 2020 foram executadas e apurado no SAFE pela DAF despesas no montante de **Dbs. 385 37,00** e em 2022 foram executadas e apurado no SAFE p/DAF despesas no montante de **Dbs. 349 448,20**, conforme demonstra o quadro abaixo assinalado:

**Quadro n.º 3 - Diferença entre despesa apurada e executada na DAF**

| OGE  | ANO               |                   |
|--|-------------------|-------------------|
|  | 2020              | 2022              |
| Execução orçamental da despesa do INE      |                   |                   |
| Executado no SAFE por DAF                  | 447 728,80        | 413 153,75        |
| <b>Executado – Apurado no SAFE por DAF</b> | <b>385 374,00</b> | <b>349 448,20</b> |
| Diferença( dossier por entregar)           | 62 354,80         | 63 705,55         |

Fonte: Safe e documento fornecido p/Direcção Contabilidade Pública

4. Conforme o quadro n.º 4.º, as informações extraídas do SAFE p/ Direcção da Contabilidade Pública, em 2020 ficando por justificar despesas no montante de **Dbs. 62 354,80** e em 2022 despesas no montante de **Dbs. 63 705,55**, conforme demonstra o quadro abaixo assinalado:

**Quadro n.º 4 - Resume da Diferença entre despesa apurada e executada na DAF**

| OGE                                   | ANO               |                   |
|---------------------------------------|-------------------|-------------------|
|                                       | 2020              | 2022              |
| Execução orçamental da despesa do INE |                   |                   |
| <b>Executado - Apurado DAFp/SAFE</b>  | <b>385 374,00</b> | <b>349 448,20</b> |
| Diferença( dossier por entregar)      | 62 354,00         | 63 705,55         |
| <b>Executado no SAFE por DAF</b>      | <b>447 728,00</b> | <b>413 153,75</b> |

Fonte: Safe e documento fornecido p/ Direcção Contabilidade Pública

5. Dos arrolados *itens* dos capítulos “Conclusão e Recomendações” sobretudo o atinente a “inventário e Registo dos bens” entendemos o posicionamento do T.C e cumpriremos a vossa “Recomendação” expressa no ponto 9, mas informamos que esta matéria nos ultrapassou porquanto não tínhamos uma equipa constituída por exator e operador para efetuar os aludidos inventários, com fundamento nas

dificuldades que a administração vinha enfrentando quanto a constituição da relação jurídica de técnicos para exercerem a sublime função, porque os mesmos alegavam não receberem os suplementos conforme a Lei tipifica. Reforça o presente posicionamento o facto de o INE encontrar-se em obras durante o período de 2020 à 2021 o que condicionou outrossim, a inventariação e registo dos bens deste Instituto. Outro elemento que consideramos pertinente nesta matéria prende-se com a necessidade de balizarmos as verdadeiras atribuições da Direção de Património.

6. Quanto a “Ordem Bancária de Transferência” sob o n.º 6104, com valor líquido de 12332,20 em que na respetivo documento expressa o termo “Sem Validade” explicamos que trata-se de uma questão do sistema SAFE que na terceira emissão não permite que a mesma saia sem a aludida nomenclatura como forma de assegurar o sistema financeiro, a título de exemplo compare a presente ordem com a ordem bancária n.º 2582.

**Despesas correntes executadas DAF no ano 2020 e não verificada pela EA.**

| N.º | Ano  | Órgão | Subvenção  | Descrição  | Valor | Nome Fornecedor                    | Preço | Valor     |
|-----|------|-------|------------|--|-------|------------------------------------|-------|-----------|
| 1   | 2020 | OBA   | 627.1.10   | Emissão de Passaporte de Serviço para o técnico deste UG, em virtude da a  | 494   | DIRECÇÃO DA MIGRAÇÃO E FRONTEIRA   | 2     | 150,00    |
| 2   | 2020 | OBA   | 727.1.10   | Emissão de passaporte de serviço para funcionários deste Ministério.       | 494   | DIRECÇÃO DA MIGRAÇÃO E FRONTEIRA   | 5     | 490,00    |
| 3   | 2020 | OBA   | 2027.1.10  | Subsídio de deslocação a favor da Sra. Adriana Pires dos Santos Nobre de C | 1041  | ADRIANA PIRES DOS SANTOS CASTRO NO | 4     | 973,50    |
| 4   | 2020 | OBA   | 4627.1.10  | Serviços telefónicos e de Internet referente ao mês de Janeiro de 2020.    | 2582  | CST-COMPANHIA SANTOMENSE DE TELE   | 2     | 428,90    |
| 5   | 2020 | OBA   | 6527.1.10  | Serviço telefónicos e de Internet da CST, consumidos pelo INE, referente a | 3271  | CST-COMPANHIA SANTOMENSE DE TELE   | 2     | 517,60    |
| 6   | 2020 | OBA   | 7927.1.10  | Consumo dos serviços telefónicos e Internet da CST, referente ao mês de b  | 3693  | CST-COMPANHIA SANTOMENSE DE TELE   | 2     | 359,60    |
| 7   | 2020 | OBA   | 9127.1.10  | Pagamento pelo consumo dos serviços telefónicos e da Internet da CST, ref  | 4299  | CST-COMPANHIA SANTOMENSE DE TELE   | 2     | 428,50    |
| 8   | 2020 | OBA   | 10027.1.10 | Serviços telefónicos e de internet da CST, consumidos pelas UGs deste Mini | 6106  | CST-COMPANHIA SANTOMENSE DE TELE   | 12    | 855,40    |
| 9   | 2020 | OBA   | 10227.1.10 | Serviços telefónicos e de internet da CST, consumidos pelas UGs deste Mini | 6106  | CST-COMPANHIA SANTOMENSE DE TELE   | 1     | 963,90    |
| 10  | 2020 | OBA   | 10327.1.10 | Serviços telefónicos e de internet da CST, consumidos pelas UGs deste Mini | 6106  | CST-COMPANHIA SANTOMENSE DE TELE   | 12    | 855,40    |
| 11  | 2020 | OBA   | 13227.1.10 | Consumos dos Serviços Telefónicos da CST, consumidos pelas UGs deste M     | 6104  | CST-COMPANHIA SANTOMENSE DE TELE   | 12    | 332,20    |
| T   |      |       |            |  |       |                                    |       | 62 354,00 |

**Despesas correntes executadas DAF no ano 2020 e não verificada pela EA.**

| N.º | Ano  | Documento | Pagamento | Pagamento   | N.º OB | Nome Fornecedor                  | Pagamento        |
|-----|------|-----------|-----------|---|--------|----------------------------------|------------------|
| 1   | 2022 | OBA       | 27110     | 227.1.10 Subsídio de deslocação a favor da Sr. Elsa Cassandre, Directora Geral do INE   | 63     | ELSA MARIA PEREIRA DA COSTA CARI | 7 460,25         |
| 2   | 2022 | OBA       | 27110     | 2327.1.10 Subsídio de deslocação a favor dos Srs. Mílades Manuel Neto Ferreira e Gae    | 1018   | MILCIANES MANUEL NETO FERREIRA   | 6 465,55         |
| 3   | 2022 | OBA       | 27110     | 2427.1.10 Subsídio de deslocação a favor dos Srs. Mílades Manuel Neto Ferreira e Gae    | 1017   | GUEITT LEITE D'ALMEIDA           | 6 465,55         |
| 4   | 2022 | OBA       | 27110     | 3527.1.10 Subsídio de deslocação a favor da Sra. Elsa Maria Pereira da Costa Cardoso C  | 1527   | ELSA MARIA PEREIRA DA COSTA CARI | 8 952,30         |
| 5   | 2022 | OBA       | 27110     | 3827.1.10 Fornecimento de Passaporte Especial de Serviço aos técnicos deste Ministério, | 1941   | DIRECÇÃO DA MIGRAÇÃO E FRONTEIR  | 4 300,00         |
| 6   | 2022 | OBA       | 27110     | 4927.1.10 Subsídio de deslocação a favor do Sr. Idálio Esperança Luis, técnico do INE,  | 2387   | IDALIO ESPERANÇA LUIS            | 8 454,12         |
| 7   | 2022 | OBA       | 27110     | 6627.1.10 Emissão dos passaportes de serviço aos técnicos deste ministério              | 3490   | DIRECÇÃO DA MIGRAÇÃO E FRONTEIR  | 4 300,00         |
| 8   | 2022 | OBA       | 27110     | 8027.1.10 Subsídio de deslocação a favor do Senhor, Bruno Brandão António de Guadalupe  | 4263   | BRUNO BRANDAO ANTONIO DE GUADA   | 17 367,78        |
|     |      |           |           |   |        |                                  | <b>63 706,55</b> |

Nestes termos, rogo a Vossa Excelência o devido acolhimento a presente alegação.  
São Tomé, 05/06/2023

**O Então Director da DAF**

